CONTRATO Nº 003/2025

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Padre Marcos – PI e **LICITACONNECT - LICITACOES ELETRONICAS E ASSESSORIA LTDA**, tendo como objeto a prestação de serviços de natureza administrativa, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Câmara Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 35.127.463/0001-01, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 130, Centro – Padre Marcos - PI, Sr. **IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.748.832 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 958.769.363-91, Presidente da Câmara Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Conrado Moura, nº 318, Centro, Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **LICITACONNECT - LICITACOES ELETRONICAS E ASSESSORIA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 54.253.076/0001-58**,** sediada na R Afonso Miguel De Macedo, nº 12 – Sala C, Bairro Deputado Homero Castelo Branco, Padre Marcos-PI, neste ato representado por Thiago de Carvalho Macedo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.073.203 SSP/PI e do CPF nº 070.837.513-82, doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação nos termos do** art. 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/21, e Lei nº 14.039/20, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitações e equipe de pregão; assim como nos demais procedimentos administrativos; elaboração de projetos de lei; prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa aos parlamentares com assento na Câmara Municipal; assessoria na alimentação da transparência pública bem como as demais publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA **- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA **– DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato e assim findando no dia 31 de dezembro de 2025, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DOS HONORÁRIOS**

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, o objeto contratado será executado em 11 (onze) meses**, irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 01 de fevereiro de 2025.

IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO:95876936391
Assinado de forma digital por IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO:95876936391
Dados: 2025.01.30 08:51:35 -03'00'

IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

THIAGO DE CARVALHO MACEDO:07083751382
Assinado de forma digital por THIAGO DE CARVALHO MACEDO:07083751382
Dados: 2025.01.29 15:00:09 -03'00'

THIAGO DE CARVALHO MACEDO
CPF de nº 070.837.513-82
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Janete Mattos da Silva

CPF: 034.459.023-21

2) NOME: Francisco Ernaldo dos Reis Junior

CPF: 066.430.393-55